



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 4157, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho para subsidiar estudos técnicos acerca da possibilidade e da viabilidade de implementação de mecanismo de transferência automática ao FUNDESP-PJ dos depósitos judiciais de valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), vinculados a processos arquivados há mais de 6 (seis) meses, independentemente de atuação da unidade judiciária

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos técnicos acerca da possibilidade e da viabilidade de implementação de mecanismo de transferência automática ao FUNDESP-PJ dos depósitos judiciais de valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), vinculados a processos arquivados há mais de 6 (seis) meses, independentemente de atuação da unidade judiciária, bem como da definição do respectivo fluxo operacional e da avaliação dos impactos decorrentes de sua adoção

CONSIDERANDO ainda o que consta do Proad n.º 202503000625949.

DECRETA:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho que subsidiará estudos técnicos acerca da possibilidade e da viabilidade de implementação de mecanismo de transferência automática ao FUNDESP-PJ dos depósitos judiciais de valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), vinculados a processos arquivados há mais de 6 (seis) meses, independentemente de atuação da unidade judiciária.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições,

I – propor plano de operacionalização das transferências ao FUNDESP-PJ por etapas sucessivas, priorizando as hipóteses de maior maturidade operacional, notadamente:

a) depósitos mantidos na Caixa Econômica Federal, em razão da integração sistêmica já existente;

b) contas sem registro de transferências parciais ao Poder Executivo, cuja integralidade de saldo simplifique a execução contábil e financeira;

c) depósitos com saldo inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) regularmente identificados e vinculados a processos arquivados, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 12.986/1996;

II – estruturar modelo padronizado de registro público e consolidação das informações relativas aos valores transferidos ao FUNDESP-PJ, em conformidade com as exigências legais de transparência e controle;

III – elaborar proposta de minuta de ato normativo da Presidência que estabeleça critérios objetivos para qualificação e tratamento de depósitos judiciais com identificação prejudicada, de modo a conferir segurança jurídica à sua eventual inclusão nas hipóteses de transferência;

IV – realizar estudo específico acerca das contas enquadradas nas hipóteses do art. 4º da Lei nº 12.986/1996 que tenham sofrido transferências parciais ao Poder Executivo do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 20.557/2019, avaliando os impactos contábeis, operacionais e sistêmicos da movimentação de saldos residuais.

V - outras atribuições não discriminadas nos incisos anteriores, desde que guardem correlação com o objetivo pretendido.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades:

- I – **GUSTAVO ASSIS GARCIA**, Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- II - **DADIANY VIEIRA BARROS GONÇALVES**, representante da Diretoria Financeira;
- III - **DOMINGOS DA SILVA CHAVES JÚNIOR**, representante da Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação;
- IV - **POLLYANA MORAES RODRIGUES BARBOSA**, representante da Diretoria -Geral;
- V - **THIAGO BORGES DUTRA DE CASTRO** - representante da Diretoria Judiciária e
- VI - **DANILO CORDEIRO AMARAL** - representante da Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo(a) representante da Presidência.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia-GO, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente